

## PROJETO DE LEI Nº

***"Regulamenta e Autoriza o Bronzeamento Artificial no Município de Natal."***

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Este projeto de lei tem por objetivo autorizar e regulamentar a prática do Bronzeamento artificial em Natal, estabelecendo normas de segurança, saúde e bem-estar para os usuários e operadores.

**Art. 2º)** Para os fins desta lei, consideram-se:

- I. Bronzeamento Artificial: Processo de escurecimento da pele através da exposição controlada a raios ultravioleta (UV) em equipamentos específicos.
- II. Centros de Bronzeamento Artificial: Estabelecimentos devidamente licenciados e equipados para oferecer serviços de bronzeamento artificial.

**Art. 3º)** Fica autorizada a prática do Bronzeamento Artificial em todo município de Natal, desde que observadas as disposições desta lei e as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes.

**Art. 4º)** O Bronzeamento Artificial quando realizado de forma responsável e controlada, pode oferecer os seguintes benefícios à saúde:

- I. Estímulo à produção de vitamina D, essencial para a saúde óssea e imunológica.
- II. Melhora do humor e bem-estar psicológico devido à exposição controlada à luz UV.
- III. Prevenção de doenças de pele específicas, quando recomendado e supervisionado por profissionais de saúde.

**Art. 5º)** A regulamentação do Bronzeamento Artificial poderá:

- I. Gerar novos empregos diretos e indiretos no setor de estética e bem-estar.
- II. Promover a formalização e desenvolvimento de centros de estética.
- III. Atrair investimentos e fomentar o empreendedorismo no setor.

**Art. 6º** Os Centros de Bronzeamento Artificial deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Licenciamento junto à Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes.
- II. Capacitação e treinamento dos operadores e técnicos responsáveis pelo manuseio dos equipamentos.
- III. Manutenção periódica e certificação dos equipamentos de bronzeamento.
- IV. Informações claras e detalhadas aos usuários sobre os riscos e benefícios do bronzeamento artificial.
- V. Implementação de medidas de segurança para prevenir queimaduras e outros danos à saúde dos usuários.

**Art. 7º** É proibido o Bronzeamento Artificial nos seguintes casos:

- I. Em menores de 18 anos.
- II. Em pessoas com histórico de câncer de pele ou outras condições médicas que possam ser agravadas pela exposição aos raios UV.
- III. Em grávidas, devido aos riscos potenciais para a saúde do feto.
- IV. Em pessoas que estejam utilizando medicamentos que aumentem a sensibilidade à luz UV.
- V. Em casos onde o profissional de saúde contraindicar o procedimento devido a condições médicas específicas.

**Art. 8º** Compete aos órgãos de Vigilância Sanitária e aos Conselhos de Saúde fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas por esta lei, podendo aplicar sanções em caso de irregularidades.

**Art. 9º** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



**Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar e autorizar o Bronzeamento Artificial no município de Natal, considerando os avanços tecnológicos e científicos no campo da estética e bem-estar, bem como os benefícios econômicos associados ao desenvolvimento deste setor.

Natal atualmente conta com mais de 300 espaços dedicados ao bronzeamento artificial, refletindo uma demanda significativa e uma indústria em crescimento. Esses estabelecimentos não só oferecem serviços de qualidade à população, mas também representam uma fonte crucial de emprego para muitos profissionais da área de estética e beleza, contribuindo para o mercado de trabalho local de maneira substancial.

Uma das principais vantagens do bronzeamento artificial reside na sua capacidade de controlar a intensidade do bronzeado, oferecendo uma alternativa segura à exposição solar direta. Ao permitir o ajuste da quantidade de radiação UV emitida durante o processo, é possível evitar queimaduras solares e outros danos à pele comuns em exposições prolongadas ao sol.

Entretanto, é crucial reconhecer que nem todos os métodos de bronzeamento artificial são igualmente seguros. Alguns procedimentos podem apresentar riscos à saúde se não forem realizados de acordo com normas sanitárias rigorosas e por profissionais qualificados.

Por isso, a regulamentação proposta estabelece requisitos específicos para os estabelecimentos que oferecem esse serviço, incluindo normas de segurança, higiene e ética estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal aplicável aos procedimentos estéticos.

Além de promover a segurança dos consumidores, a autorização do bronzeamento artificial também visa assegurar condições dignas de trabalho para os profissionais da área.

Nesse sentido, a legislação proposta inclui normas trabalhistas que garantem o cumprimento dos direitos trabalhistas, como jornada de trabalho adequada, pagamento justo e condições de trabalho seguras e saudáveis. Tais medidas visam não apenas proteger os trabalhadores, mas também fortalecer o setor de estética como um pilar importante da economia local.

Portanto, a presente proposição visa conciliar o avanço tecnológico e científico na área de estética com a proteção à saúde pública e aos direitos trabalhistas, garantindo que o bronzeamento artificial seja praticado de maneira responsável e segura dentro dos limites do Município de Natal.

Nestes termos, peço a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.



**Vereadora  
Margarete**  
Atenciosamente,  
Fazendo mais por Natal  
M. R.

**Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS**